

Câmara Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

ATO Nº 74, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

SUSPENDE AS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS NO
ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Irecê, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso III, do art.11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irecê.

Considerando as recomendações do ministério da saúde e em prevenção ao Covid-19 – Coronavírus.

Considerando que é fundamental estancar qualquer proliferação do Covid- 19.

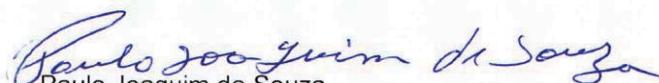
Considerando ainda que um servidor deste poder legislativo recebeu recomendação para ficar em isolamento social até que seja obtido o resultado do exame.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o expediente do Poder Legislativo, no período de 19 a 25 de Agosto de 2020.

Art. 2º Esse Ato entra em vigor a partir desta data.

Irecê, em 18 de Agosto de 2020.


Paulo Joaquim de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

LEI MUNICIPAL Nº1.155, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

(Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2020)

(Da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

ALTERA A LEI 722/, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº. 790, DE 12 DE MAIO DE 2008; LEI Nº. 779, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007; LEI Nº. 831, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008; LEI Nº. 858, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009; LEI Nº 1.032, DE 22 DE MARÇO DE 2016; LEI Nº 1033, DE 22 DE MARÇO DE 2016, LEI Nº 1.060/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

A CAMARA MUNICIAPL DE IRECÊ decreta:

Art.1º Altera a tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I-B, da Lei Municipal nº 722, 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº. 790, de 12 de maio de 2008; Lei nº. 779, de 20 de dezembro de 2007; Lei nº. 831, de 31 de dezembro de 2008; Lei nº. 858, de 06 de outubro de 2009; Lei nº 1.032, de 22 de março de 2016; Lei nº 1.033, de 22 de março de 2016, 1.060/2017, de 12 de setembro de 2017, que Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irecê, na seguinte conformidade:

ANEXO I

B.

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Auxiliar e Técnico Legislativo									
(...)	1.485,72	1.560,00	1.638,00	1.719,91	1.805,90	1.896,20	1.991,01	2.090,56	2.195,08	2.304,84
(...)	1.485,72	1.560,00	1.638,00	1.719,91	1.805,90	1.896,20	1.991,01	2.090,56	2.195,08	2.304,84
(...)	2.925,64	3.071,92	3.225,51	3.386,78	3.419,36	3.556,12	3.733,93	3.920,62	4.116,65	4.322,49
(...)	4.325,63	4.541,91	4.769,00	5.007,45	5.257,82	5.520,71	5.796,74	6.086,58	6.390,91	6.710,46
(...)	4.325,63	4.541,91	4.769,00	5.007,45	5.257,82	5.520,71	5.796,74	6.086,58	6.390,91	6.710,46
	Analista Legislativo									
(...)	5.240,82	5.502,86	5.778,00	6.066,90	6.370,24	6.688,76	7.023,20	7.374,36	7.743,07	8.130,23

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Irecê, 18 de Agosto de 2020.


Paulo Joaquim de Souza
Presidente

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

LEI MUNICIPAL Nº1.156, DE 18 DE AGOSTO DE 2020
(Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2020)
(Da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 745 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.034, DE 22 DE MARÇO DE 2016 E 1.061/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Irecê decreta:

Art. 1º O Anexo único da Lei nº 745 de 29 de setembro de 2006, que Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências, passa vigorar na seguinte conformidade:

“ANEXO ÚNICO

(...)

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	R\$ 4.496,78
(...)	(...)	(...)	R\$ 3.250,02

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Irecê, 18 de Agosto de 2020.


Paulo Joaquim de Souza
Presidente

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia